



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

EDITAL

(Processo nº 00200.010091/2016-19)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010091/2016-19, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva para atendimento às atividades da Secretaria de Polícia do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 25/10/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1) e demais anexos do edital.



SENADO FEDERAL

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 – O valor da proposta deve contemplar o valor da franquia de quilometragem de cada veículo mais o valor relativo à quilometragem excedente, além do abastecimento e lavagem dos veículos.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.3.1 – Prazo máximo de início da prestação dos serviços, com entrega dos veículos, de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SENADO FEDERAL

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – Deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos veículos, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta em relação às exigências do edital.

10.1.3 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.



SENADO FEDERAL

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 - As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado, assim entendido a locação de, ao menos, 03 (três) veículos automotores, com fornecimento de combustível, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

a.1) Caso não conste do atestado de capacidade técnica, a licitante deverá informar os dados para contato do responsável pela emissão do documento, de forma a viabilizar a realização de eventuais diligências.

11.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global anual estimado, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



SENADO FEDERAL

11.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao



SENADO FEDERAL

cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Caracterização das Viaturas; Anexo 4– Adesivos imantados para caracterização de viaturas reservas; Anexo 5 – Minuta de Contrato; e Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

(Processo nº 00200.010091/2016-19)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva para atendimento às atividades da Secretaria de Polícia do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	De acordo com os Anexo 2 a 5 do edital.
CATSER	4014 (para todos os itens)
QUANTIDADE	Item 1 – 2 veículos Item 2 – 2 veículos
JUSTIFICATIVA	Esta contratação visa proporcionar veículos automotores para as atividades policiais desenvolvidas pela Secretaria de Polícia do Senado Federal. A adoção de locação de veículos está em consonância com o modelo de gestão de frota, indicado pela Comissão Diretora do Senado Federal.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global anual.
PREÇO ESTIMADO ANUAL	Item 1 – R\$ 240.758,52 Item 2 – R\$ 244.080,00 Valor Global Anual – R\$ 484.838,52 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Observação: O valor estimado já contempla todos os serviços associados ao item, inclusive os relativos à quilometragem excedente.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De acordo com a Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	De acordo com a Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 339033



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A disponibilização dos veículos deverá ocorrer junto à Coordenação de Transportes do Senado Federal, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N3, Plano Piloto, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	De acordo com a Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).

Brasília, 10 de outubro de 2017.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

(Processo nº 00200.010091/2016-19)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, CATSER

1. As características, quantidades, CATSER dos serviços a serem adquiridos estão especificados no quadro abaixo;
2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e as constantes do edital, prevalecem estas últimas.

Item	Descrição do Serviço	Qtde. de veículos	Franquia de quilometragem estimada por veículo por ano (Média/ano)	Franquia de quilometragem estimada total do item por ano (Média/ano)	Quantidade máxima de quilometragem excedente à franquia estimada para o ano (Média/Ano)
1	Locação de SUV Tipo Viatura Policial Carroceria fechada por franquias de quilometragem. CATSER 4014. <i>Verificar item: "DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS" constante deste Anexo.</i>	2	15.000	30.000	6.000
2	Locação de Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla por franquias de quilometragem CATSER 4014. <i>Verificar item: "DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS" constante deste Anexo</i>	2	10.020	20.040	4.008



SENADO FEDERAL

II - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

Item 1) Veículo tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), viatura policial, carroceria fechada inteiriça em aço, original de fábrica:

1. Características: zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, cor sólida preta, potência mínima de 155 CV (utilizando gasolina), transmissão automática, bicomcombustível (álcool/gasolina), comprimento mínimo de 4400 milímetros, comprimento máximo de 4900 milímetros, e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, com cela; ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores de estacionamento, câmera de ré, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito, e todos os acessórios de série do veículo original proposto;

1.1. As seguintes características exigidas sustentam-se pelos seguintes motivos:

- a) A potência mínima exigida justifica-se pelo fato de tratar-se de veículo de emergência muitas vezes são necessários deslocamentos com uso de rápida aceleração e desenvolvimento de velocidade adequada;
- b) As dimensões mínimas impactam no espaço necessário para a instalação e acomodação dos equipamentos policiais bem como espaço para os policiais e seus equipamentos pessoais;
- c) As dimensões máximas se justificam pelo fato deste veículo ser utilizado primordialmente para patrulhamento nas estreitas vias internas do complexo do Senado Federal, proporcionando agilidade de manobra necessária;
- d) Os ângulos de ataque e de saída são necessários para superar obstáculos existentes no nas vias e áreas do Senado Federal como rampas, calçadas, meios-fios.

2. Cela: Compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 02 (duas) pessoas, sendo confeccionada em chapa quadriculada nos vidros laterais e traseiros e no encosto do banco traseiro a divisória confeccionada em chapa de aço lisa, na parte inferior (encosto do banco) e chapa de aço perfurado na superior, e o restante forrado em fibra de alta resistência. A ventilação deve ser por entrada de ar de janelas e portas laterais e divisórias. Iluminação natural, preservado os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento. Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras



SENADO FEDERAL

3. **Sinalizador acústico visual:** fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), grafismo, o sinalizador visual deve possuir formato de arco, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de polycarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência;
4. Adesivado no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3.

Item 2) Veículo tipo caminhonete viatura policial, cabine dupla original de fábrica:

1. **Características:** zero quilômetro, 4x4 (AWD ou 4WD), admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, 4 (quatro) portas laterais e uma porta na traseira, carroceria aberta com fechamento por capota marítima, cor sólida preta, potência mínima de 155 CV, movida a diesel ou bicomcombustível (álcool/gasolina), transmissão manual ou automática, comprimento mínimo de 5100 milímetros, comprimento máximo de 5410 milímetros e altura máxima, considerado o conjunto sinalizador acústico visual e antenas de rádio transreceptor e receptor, de 1970 milímetros, ar condicionado, direção servo-assistida (podendo ser hidráulica, electro-hidráulica ou elétrica), ABS nas 4 rodas, controle eletrônico de estabilidade, entrada USB, jogo de tapetes emborrachado, fechamento automático dos vidros por meio de controle nas quatro portas, retrovisores com ajustes elétricos, sensores traseiros de estacionamento, película automotiva com proteção solar e antivandalismo mantendo-se o mínimo de transparência permitida pelos órgão de trânsito e todos os acessórios de série do veículo original proposto;

1.1. As seguintes características exigidas sustentam-se pelos seguintes motivos:



SENADO FEDERAL

- 1.1.1. A potência mínima exigida justifica-se pelo fato de tratar-se de veículo de emergência muitas vezes são necessários deslocamentos com uso de rápida aceleração e desenvolvimento de velocidade adequada;
 - 1.1.2. As dimensões mínimas impactam no espaço necessário para a instalação e acomodação dos equipamentos policiais bem como espaço para os policiais e seus equipamentos pessoais;
 - 1.1.3. As dimensões máximas se justificam pelo fato deste veículo ser utilizado eventualmente para patrulhamento nas estreitas vias internas do complexo do Senado Federal, proporcionando agilidade de manobra necessária;
 - 1.1.4. Os ângulos de ataque e de saída são necessários para superar obstáculos existentes nas vias e áreas do Senado Federal como rampas, calçadas, meios-fios.
 2. **Sinalizador acústico visual:** fixo, iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), o sinalizador visual deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. A sirene eletrônica deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência.
- 2.1. Adesivado no padrão da Polícia do Senado Federal, conforme Anexo 3.



SENADO FEDERAL

II) ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM E CONSUMO DE GASOLINA DOS VEÍCULOS

1. A Secretaria de Polícia do Senado dispõe, desde 2012 até a presente data, a locação dos veículos abaixo que apresentaram os seguintes parâmetros:

Item	Tipo Veículo	Qtde. de veículos	Quilometragem estimada por veículo por ano (Média/ano)	Quilometragem estimada total por ano (Média/ano)	Média de consumo de GASOLINA por KM rodado
1	SUV Tipo Viatura Policial Carroceria fechada	2	15.000	30.000	3,4 Km/L
2	Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla	2	10.020	20.040	2.1 Km/L

1. As quilometragens e consumos apresentados acima são apenas estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades do Senado Federal, não estando obrigado a limitar-se a esses quantitativos.
- 1.1. Para os veículos de cada item é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente à franquia em quilômetros contratada por veículo, conforme Anexo 2.
- 1.2. Quando a quilometragem rodada no mês for menor que a quilometragem contratada na franquia, a diferença será computada como crédito em quilômetros ao SENADO para uso exclusivo em compensação caso haja quilometragem excedente em faturamentos dos meses posteriores por item (tipo de veículo);
- 1.3. Sempre que a quilometragem apurada, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que a franquia contratada por item (tipo de veículo) o SENADO pagará a franquia mensal mais a quilometragem excedente, observados os limites máximos anuais estabelecidos na tabela constante deste Anexo, após deduzir eventuais créditos de quilometragem do item (tipo de veículo).

Observação: Os veículos policiais (itens 1 e 2) possuem consumo de combustível proporcionalmente alto em relação à quilometragem rodada, pois permanecem grande parte do dia parados e com o motor em funcionamento em pontos base de policiamento.

Não há registro de histórico de consumo de combustível para veículos movidos a diesel, tendo em vista que o Senado Federal não possui contrato de locação de automóveis com as características especificadas no presente termo, empregados em atividade policial. Desse modo, as empresas participantes do certame poderão estimar o consumo de combustível, a partir de cálculo de conversão baseado no quantitativo de consumo de gasolina, apresentado na tabela acima.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

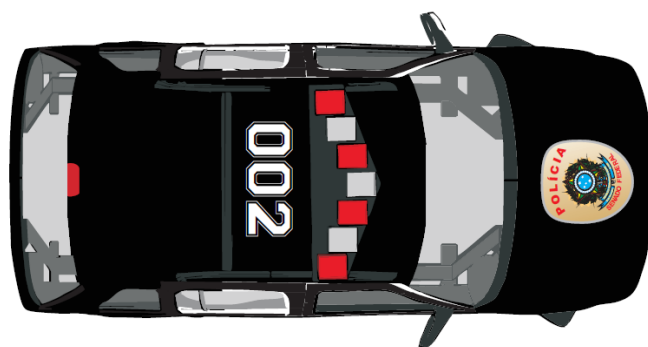
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

(Processo nº 00200.010091/2016-19)

ANEXO 3

CARACTERIZAÇÃO DAS VIATURAS

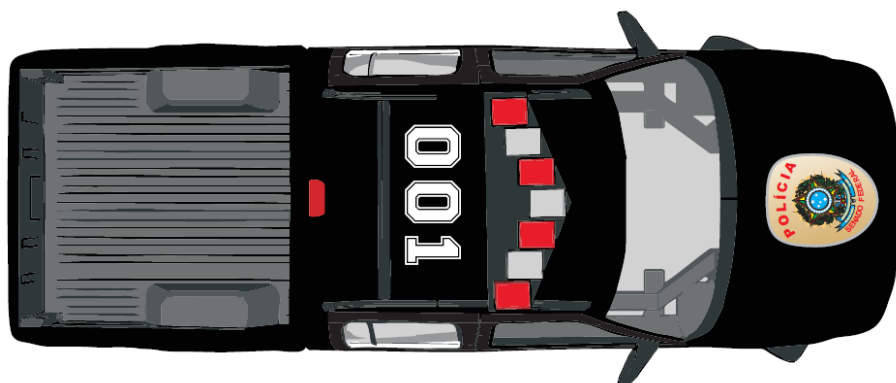
Item 1) Caracterização da viatura tipo SUV





SENADO FEDERAL

Item 2) Caracterização da viatura tipo Caminhonete





SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

(Processo nº 00200.010091/2016-19)

ANEXO 4

ADESIVOS IMANTADOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE VIATURAS RESERVAS

(As dimensões serão definidas conforme veículo a ser disponibilizado)

Capô



Porta (dois conjuntos)



Traseira





SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

(Processo nº 00200.010091/2016-19)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº: _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.010091/2016-19, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** permitir que o SENADO instale nos veículos locados, mesmo que haja danos inerentes à instalação ao acabamento do veículo equipamentos policiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Polícia do Senado Federal
- VII -** responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII -** apresentar as cópias das apólices de seguro ao SENADO quando da disponibilização dos veículos e a cada renovação do seguro durante toda a execução do contrato.
- IX -** renovar, no caso de prorrogação da vigência contratual, os veículos locados ao Senado Federal a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, por veículos zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, e com ano de modelo correspondente, no mínimo, ao ano civil da disponibilização, com as mesmas características e especificações contidas no edital e seus anexos;
- X -** encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
 - a)** nos casos em que o SENADO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das



SENADO FEDERAL

- importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- b) antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
 - c) nos casos em que os condutores realizem o pagamento da multa com desconto a CONTRATADA será informada do fato;
 - d) a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao SENADO.
- XI -** dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.
- XII -** prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às demandas sobre as locações.
- XIII -** implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta;
- XIV -** Apresentar a relação dos veículos que serão entregues em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.
- XV -** responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos junto à empresa especializada no ramo, com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 08 (oito) quilômetros, a contar do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – O preposto e/ou representante para acompanhamento das atividades, deverá ser indicado junto à Coordenação de Transportes do SENADO e ao gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos deverão atender às especificações contidas no edital e seus anexos, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja prorrogação prevista no inciso IX, o prazo para entrega dos novos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo. No entanto a prestação dos serviços não será interrompida neste caso, uma vez que podem ser utilizados os veículos antigos até a substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

À CONTRATADA cabe às seguintes obrigações e responsabilidades socioambientais, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- II** - Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- III** - Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- IV** - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- V** - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- VI** - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.



SENADO FEDERAL

Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível e com lavagem automotiva, com entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter atendimento ao SENADO nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 19h e aos sábados das 7h às 12h, devendo indicar um e-mail e um telefone para contato e acionamento das ordens de serviço no horário de atendimento estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização das quantidades de veículos relacionadas neste contrato, no edital e seus anexos.

- a) O ano de modelo dos veículos deverá corresponder, no mínimo, ao ano civil da disponibilização dos veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os veículos serão utilizados no regime de franquia por quilometragem, com livre circulação no território nacional.

- I - As quilometragens e consumos apresentados na tabela constante deste parágrafo são apenas estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades do SENADO, não estando obrigado a limitar-se a esses quantitativos.
 - a) Para os veículos de cada item é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente à franquia em quilômetros contratada por veículo.
 - b) Quando a quilometragem rodada no mês for menor que a quilometragem contratada na franquia, a diferença será computada como “crédito” em quilômetros ao SENADO para uso exclusivo em compensação caso haja quilometragem excedente em faturamentos dos meses posteriores por item (tipo de veículo);
 - c) Sempre que a quilometragem apurada, com base nos quilômetros efetivamente rodados, for maior que a franquia contratada por item (tipo de veículo) o SENADO pagará a franquia mensal mais a quilometragem excedente, observados os limites máximos anuais estabelecidos na tabela constante deste parágrafo, após deduzir eventuais créditos de quilometragem do item (tipo de veículo).



SENADO FEDERAL

Item	Descrição do Serviço	Qtde. de veículos	Franquia de quilometragem estimada por veículo por ano (Média/ano)	Franquia de quilometragem estimada total do item por ano (Média/ano)
1	Locação de SUV Tipo Viatura Policial Carroceria fechada por franquias de quilometragem.	2	15.000	30.000
2	Locação de Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla por franquias de quilometragem	2	10.020	20.040

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar os rádios móveis e as repetidoras veiculares, disponibilizados pelo SENADO, nos veículos constantes dos itens 1 e 2 deste contrato;

- Os rádios a serem disponibilizados são Marca Motorola, Digital, modelo APX 5500 ou Marca Kenwood, Digital, modelo NX-5700K;
- As repetidoras veiculares são da marca Motorola, digital, modelo DVRS;
- Os rádios e as repetidoras veiculares ficarão à disposição da CONTRATADA para proceder a instalação nos veículos a partir da data da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA retirá-los junto ao gestor do contrato;
- Os veículos deverão ser entregues no prazo definido no caput desta Cláusula com os rádios e, conforme o caso, as repetidoras instalados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar os veículos ao gestor do contrato e à Coordenação de Transportes do Senado Federal, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Plano Piloto, no dia e horário marcados para o início das atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com seguro total, sem franquias para o SENADO, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

- No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- O seguro deve prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de acionamento do seguro a ser informado no ato de entrega do veículo;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pequenos reparos, considerados aqueles que não importem no acionamento do seguro, devem ser realizados por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Também são de responsabilidade da CONTRATADA os reparos não cobertos pelo seguro por ela contratado, por exemplo, atos de vandalismo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar 05 (cinco) lavagens tipo americana (interna e externa) por mês e por veículo, não cumulativas, a serem usufruídas a critério do SENADO, podendo ser executadas em todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, sempre que o SENADO julgar necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços de lavagem deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA junto à empresa especializada no ramo, com todas as certificações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, situada a uma distância máxima de 08 (oito) quilômetros, a contar do Senado Federal;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por e-mail, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, manutenção preventiva que ultrapasse o prazo de 02 (dois) dias úteis, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, bem como nos casos em que os veículos sejam caracterizados como inadequados para a locação, assim considerados os veículos que divergirem ou não se enquadrarem nas especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos;

I - Os veículos reservas deverão ser da mesma categoria do veículo substituído e na cor preta.

II - Para a caracterização dos veículos reservas, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a)** 01 (um) conjunto de mantas magnéticas para caracterização de veículo SUV, conforme modelo constante do Anexo 4;
- b)** 01 (um) conjunto de mantas magnéticas para caracterização de veículo Caminhonete, conforme modelo constante do Anexo 4;
- c)** 02 (dois) jogos de sinalizador de emergência modelo mini barra, led, rubi, base imantada

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cabe à CONTRATADA substituir também os veículos, nas condições não previstas no parágrafo anterior, quando solicitado e justificado por escrito pelo SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento de notificação pela CONTRATADA.

I - Enquanto a CONTRATADA não disponibilizar os veículos nas condições previstas neste contrato, o SENADO utilizará os veículos na forma em que se encontram, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;



SENADO FEDERAL

- II -** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato;
- III -** As substituições deverão ocorrer nas dependências do Senado Federal, com a presença do gestor ou servidor por ele indicado. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor/fiscal do contrato, as substituições poderão ocorrer em outro local;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente, através de Termo de Recebimento Mensal de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá renovar os veículos locados ao SENADO a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste Contrato, por veículos zero quilômetro, admitindo-se no hodômetro até 2.000 km rodados, e com ano de modelo correspondente, no mínimo, ao ano civil da disponibilização, com as mesmas características e especificações contidas no Edital e anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em caso de haver uma quarta prorrogação do contrato, a CONTRATADA será dispensada da renovação por veículo novo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção e realizar os ajustes necessários, inclusive cambagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no prazo de 02 (dois) dias úteis e serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal;

- I -** O deslocamento dos veículos caracterizados até o local em que serão realizados os serviços de manutenção deverá ocorrer, por se tratar de veículos de emergência, em caminhão guincho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pneus deverão ser substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação feita pelo gestor do contrato, quando apresentarem risco,



SENADO FEDERAL

ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, listadas abaixo, que serão utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

OCORRÊNCIAS	PERCENTUAIS DE GLOSA E BASE DE CÁLCULO
1. Deixar de realizar a(s) substituição(ões) do(s) pneu(s) desgastado(s) ou avariado(s) no prazo previsto.	3% (três por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. Deixar de disponibilizar o imediato abastecimento dos veículos.	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.
3. Deixar de prestar atendimento durante os horários e dias previstos no contrato aos telefonemas e mensagens eletrônicas realizados pelo Gestor do Contrato, deixar de disponibilizar serviço de lavagem automotiva por veículo.	5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto nos itens 1 e 2 da tabela constante do parágrafo anterior, aplicar-se-á, cumulativamente, glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Terceira.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade	Especificação	Preço Unitário Mensal (incluindo franquia mensal) (R\$)	Preço Total Mensal (incluindo franquia mensal) (R\$)	Valor do Km excedente
1	Unidade	2	Locação de SUV Tipo Viatura Policial Carroceria fechada por franquia de quilometragem.			
2	Unidade	2	Locação de Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla por franquia de quilometragem.			
Valor Global Anual					R\$	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor global anual é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do ANS efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de recebimento mensal do serviço, conforme previsto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os veículos de cada item é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente à franquia em quilômetros contratada por veículo, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a quilometragem rodada no mês for inferior ou superior à quilometragem contratada na franquia, o pagamento será processado conforme o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, observados os limites para utilização de quilometragem excedente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro



SENADO FEDERAL

aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;



SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na entrega de veículo por ocasião do início do contrato, na substituição do veículo ou na renovação por veículos novos após 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo não entregue na data pactuada, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na disponibilização de veículo reserva, sujeitará a CONTRATADA a multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial será permitida apenas quanto ao fornecimento dos combustíveis e quanto aos serviços de lavagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexos 1 e 2 do edital), do contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; 11.2; letra “b” do subitem 11.3.2; 11.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 11.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

(Processo nº 00200.010091/2016-19)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____								
Data de abertura:								
Nome da empresa:								
CNPJ:								
Endereço:								
CEP:								
Telefone: (DDD)								
Fax: (DDD)								
E-mail:								
Dados Bancários:								
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)								
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)								
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)								
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)								
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não								
Item	Descrição do Serviço	Qtde. de veículos (A)	Franquia mensal de KM contratada por veículo (C)	Valor do KM da Franquia (B)	KM mensal excedente por veículo (E)	Valor do KM excedente (D)	Total Mensal {= [(B x C) + (D x E)] x A}	Total Anual
1	Locação de SUV Tipo Viatura Policial Carroceria fechada por franquia de quilometragem.	02	1.250 KM	R\$	250 KM	R\$	R\$	R\$
2	Locação de Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla por franquia de quilometragem.	02	835 KM	R\$	167 KM	R\$	R\$	R\$
Total global anual: R\$ ()								



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos equipamentos policiais a serem instalados nos veículos, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta em relação às exigências do edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.